



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº007/2017

A Prefeitura Municipal Campestre, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público aos interessados, que será realizado neste Município. / **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMPESTRE.** / 1. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 01 (TRES) VAGAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. / 2. PERFIL DO CANDIDATO E PRÉ-REQUISITOS/ 2.1. Profissionais portadores de diploma de nível superior. / 2.2. Devem possuir afinidade funcional com o atual projeto e capacidade de contribuir para a realização de seus objetivos;

2.3. Devem atender aos seguintes requisitos:

1. Ter nacionalidade brasileira;
2. Ter 18 (dezoito) anos completos;
3. Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso;
4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
6. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego/função a que concorre;
7. Não ter sofrido, quando no exercício do cargo público ou função, a penalidade de demissão por justa causa;
8. Possuir aptidão, habilitação e capacitação para o exercício do cargo pretendido;
9. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

10. Disponibilidade de horário conforme Anexo I

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / 3.1. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular destina-se ao provimento de cargos conforme o Anexo I do presente Edital. / 3.2. Os empregos, número de vagas, formação, requisitos mínimos exigidos, vencimentos e carga horária semanal são os constantes do Anexo I deste Edital. / 3.3. As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital. / 3.4. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Campestre- MG para execução das atividades do Programa de Saúde da Família. / 3.5. O candidato que vier a ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular de que trata este Edital, será contratado se atendidas, todas as exigências para a contratação ora descritas. / 3.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e na forma da lei.

/ 3.7.A Contratação por Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular terá validade de acordo com a Legislação vigente, ou caso haja complementação do financiamento do Ministério da Saúde. 3.8.O critério de pontuação do processo seletivo simplificado de análise curricular está especificado no Anexo III do presente Edital. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular é de caráter classificatório e eliminatório. / 4.DAS INSCRIÇÕES / 4.1. As inscrições serão efetuadas no período de 05 A 06 DE MARÇO DE 2017 totalizando 02 (dois) dias, pelo site http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31220 / 4.2.O candidato deverá se inscrever observando o período de inscrição constante no Edital, preencher a ficha de inscrição, sendo que o *Curriculum Vitae* (Modelo anexo IV), deverá ser anexado durante a inscrição no próprio formulário eletrônico. / 4.2.1. Em hipótese alguma serão recebidos documentação em meio físico. / 4.2.2. As documentações informadas no Curriculum Vitae deverão ser apresentadas no ato da contratação. / 4.2.3. No ato da contratação, o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios conforme informado no Curriculum Vitae será ELIMINADO e IMPEDIDO de contratação. /4.3. A Ficha de Inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato sendo todas as informações de sua responsabilidade.

4.4. Não serão aceitas inscrições postadas fora do período determinado neste Edital. / 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

técnica dos computadores, falhas de Comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. / 4.6. No ato da inscrição será gerado um recibo ao qual o candidato deverá manter em posse durante todas as etapas do processo seletivo.

4.7. O candidato que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em conseqüência, anulados os atos decorrentes dela ou ainda que o fato seja constatado posteriormente. / 4.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios disposto, neste Edital, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza. / 4.9. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada no ato da contratação e não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda, bem como sem a assinatura do candidato. / 4.10. Encerrado o prazo das inscrições, serão publicados pela Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular por meio de relação, os cargos com suas inscrições indeferidas individualmente; em não havendo publicação, todas as inscrições serão consideradas deferidas. / 4.11. O Candidato deverá anexar o currículo (Modelo Anexo IV) atualizado, onde irá descrever as informações de maior relevância para esse Edital conforme Anexo III.

5. DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO / 5.1. A avaliação será realizada mediante a análise curricular para os cargos. / 5.2. Só serão considerados válidos e para efeitos de pontuação as informações constantes no Curriculum Vitae, anexada durante o

preenchimento da inscrição e que forem comprovados com cópias de títulos, certificados e declarações, no momento da contratação. / 5.3. Os certificados deverão estar devidamente autenticados. / 5.4. Não serão aceitos documentos entregues posteriormente a apresentação durante a convocação para a contratação. / 5.5. Os certificados serão

avaliados se os mesmos tiverem credenciamento e reconhecimento pelo Ministério da Educação e da Saúde bem como outros órgão equivalente. / 5.6. Não será pontuado nenhum título além dos previstos e relacionados no presente edital assim como aqueles enviados sem constar no *Curriculum Vitae*. Não serão considerados os títulos apresentados, por

qualquer forma, fora do processo seletivo ou em desacordo com o disposto no presente Edital. / 5.7. Entregues o *Curriculum Vitae* não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação. 5.10. Os

documentos que forem apresentados e que não fizerem parte do processo de pontuação serão automaticamente eliminados e somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita

avaliação. / 5.11. Toda documentação apresentada durante o processo seletivo será devidamente arquivada após finalização do Processo Seletivo. / 5.12. Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação

de qualquer curso e/ou documento que não preencher todas as condições previstas do Edital. / 5.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação, o candidato terá anulada a respectiva

pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 5.14. O recebimento do *Curriculum Vitae* e documentação não implica em imediata pontuação, que somente ocorrerá

após a análise dos mesmos por banca competente. / 5.15. Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma. 5.16. A banca competente pela análise será composta por 03 (três) servidores municipais. / 6. DA DIVULGAÇÃO, DA

CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO / 6.1. A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final. / 6.3. Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o

candidato que: / 6.3.1. Experiência Profissional de acordo com o Anexo III. / 6.3.2. Tenha a maior idade. / 6.3.3. Tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapazes. / 6.4. Caso haja candidato idoso

empatado, será utilizado, como primeiro critério de desempate, o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 1.0741/03. / 6.5. A Comissão do Processo Seletivo responsável pela realização do Processo Seletivo

Simplificado de Análise Curricular dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo site www.campestre.mg.gov.br. / 7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS / 7.1. O prazo para

impugnação do resultado é de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de publicação do mesmo. / 7.2. Os recursos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Campestre, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, na cidade de Campestre/MG. / 7.2.1. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido. /

7.2.2. Os recursos que não estiverem fundamentados serão imediatamente indeferidos. 7.3. Após a apuração dos recursos será divulgado resultado final do processo seletivo no dia 4 de Abril de 2017. / 8. DA HOMOLOGAÇÃO /

8.1. Concluídas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, o resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal, obedecida a classificação final e definitiva e nos termos da Legislação vigente. / 9. DA

CONTRATAÇÃO / 9.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de análise curricular assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicional à observância das disposições legais

pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. / 9.2. A contratação dos candidatos, observada a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ordem de classificação final por função, far-se-á pelo Exmo. Prefeito de Campestre/MG, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado. / 9.3.A convocação será feita através de telefone, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato e os documentos comprobatórios do currículos e a relação de documentos necessários para sua apresentação. / 9.4.Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer na data e local estabelecido em local a ser informado. / 9.5.O candidato deverá manter durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Campestre / MG convocá-lo por falta de citada atualização. / 9.6.No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 9.7.O contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente caso haja suspensão dos recursos, bem como a falta de financiamento pelos ente federal e estadual e/ou caso o valor recebido não seja suficiente para manter o programa. 9.9.Será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que: /

1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
2. for surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;
3. for responsável por falsa identificação pessoal;
4. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
5. efetuar inscrição fora do prazo previsto;
6. deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular;
7. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9.10.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, sendo o Foro da Comarca de Campestre competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando eleita a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão quanto o presente edital. / Campestre – MG, 04 de Abril de 2017 / Nivaldo Donizete Muniz/ Prefeito Municipal / Prefeitura Municipal de Campestre – MG / Maurício Durval de Sá / Diretor Técnico / Prefeitura Municipal de Campestre – MG.

ANEXO I

DAS VAGAS:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO EM R\$
Médico Clínico Geral	01	Ensino Superior Completo	40h/s	R\$7.430,00
TOTAL VAGAS	DE 01			

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE

MÉDICO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

Atribuições

I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	VALOR UNITÁRIO A SER ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na Função Pública	02 pontos/ano	20 pontos
Participação em cursos de capacitação e/ou extensão com duração de 10 a 30 horas na área referida no Edital	01 ponto	05 pontos
Participação em cursos de capacitação e/ou extensão com duração de 31 até 60 horas	02 pontos	10 pontos
Participação em cursos de capacitação e/ou extensão com duração superior a 61 horas	03 pontos	15 pontos
Especialização/Pós-graduação "lato sensu" com carga horária mínima de 360 horas na área a que esta concorrendo acompanhado de Histórico Escolar	10 pontos	30 pontos
Participação em Palestras, Seminários e Congressos relacionadas à área referida no Edital com duração superior a 20 horas	1 ponto	10 pontos
Publicação de artigos em periódicos relacionados à área a que está Concorrendo e referida no Edital	02 pontos	20 pontos
Formação Complementar	10 pontos para cada 100 horas	40 pontos
Inglês - Avançado	30 pontos	30 pontos
Projeto de Extensão - Coordenação	10 pontos / por extensão	20 pontos
		200 pontos

ANEXO IV

Modelo do Currículo Vitae

1. **Dados Pessoais:** / Nome: / Endereço: / Cart. Identidade: / CPF: / Telefone Residencial: / Telefone Celular: / e-mail:

2. **Formação Acadêmica / Cursos** 2.1 *Graduação:* Curso: / Instituição: / Data de conclusão: Curso: / Instituição: / Data da conclusão: / 2.3 *Especialização:* / Curso: / Instituição: / Carga Horária: 2.3 *Cursos:* / Curso: / Instituição: / Carga



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

Horária: / **3. Atuação profissional na área específica** / 3.1 Mercado profissional / Instituição: / Função: / Período: / n
Instituição: / Função: / Período: / Campestre, ___ de _____ de 2017. _____ Assinatura.

DECRETO Nº 37 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Aprova Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular 007/2017 para a contratação de profissionais Médicos para compor as Equipes de Saúde da Família de Campestre. / **O DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; / **DECRETA: / Art. 1º** Fica aprovado Processo Seletivo de Análise Curricular 007/2017 com a finalidade de contratação de Médicos para compor as Equipes de Saúde da Família de Campestre. / Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. / **Prefeitura Municipal de Campestre, 04 de abril de 2.017 / NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 38 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular 007/2017 para a contratação de profissionais Médicos para compor as Equipes de Saúde da Família de Campestre. / **O DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; / **DECRETA: / Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular 007/2017: / 1. Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira; / 2. Maurício Durval de Sá; / 3. Helieverton Ramos da Silva. / Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. / **Prefeitura Municipal de Campestre, 04 de Abril de 2.017 / NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 0153 DE 03 DE ABRIL DE 2017. / Dispõe sobre a Exoneração do servidor nomeado na Portaria nº 0135 de 22 de Março de 2017 e dá outras providências. / **O Prefeito Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais**, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal. / **RESOLVE / Art. 1º** EXONERAR o servidor **ROBERTO SARTINI SILVEIRA**, nomeado através da Portaria nº 0135 de 22 Março de 2017, publicada no DOEMC edição 223 – em 24/03/2017, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do CREAS**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Quadro de Servidores Comissionados do Município. / **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2017. / Prefeitura Municipal de Campestre, 03 de Abril de 2.017. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 0154 DE 03 DE ABRIL DE 2017. / Dispõe sobre a Exoneração do servidor nomeado na Portaria nº 0108 de 22 de Março de 2017 e dá outras providências. / **O Prefeito Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais**, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal. / **RESOLVE / Art. 1º** EXONERAR o servidor **WEVERTON JUNIOR FERREIRA**, nomeado através da Portaria nº 0108 de 22 Março de 2017, publicada no DOEMC edição 223 – em 24/03/2017, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Gestão**, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro de Servidores Comissionados do Município. / **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2017. / Prefeitura Municipal de Campestre, 03 de Abril de 2.017. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal;**

PORTARIA Nº 0155 DE 03 DE ABRIL DE 2017. / Dispõe sobre a nomeação de Servidores para compor o quadro de Servidores Comissionados do Município. / **O Prefeito Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais**, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal, / **CONSIDERANDO** o início da Gestão Administrativa 2.017/2020 e a necessidade da nomeação dos cargos em comissão na administração municipal; / **RESOLVE / Art. 1º** Nomear o(a) servidor (a) para o cargo em Comissão na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, o(a) Sr.(Sra.) **DIÉSSICA DÁBILA DE MATOS RODRIGUES**, para exercer a função de **Chefe do CREAS**. / **Art. 2º** O(a) nomeado(a) será responsável solidariamente com Prefeito Municipal, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, nos termos do artigo 82 Lei Orgânica Municipal. / **Art. 3º** O(a) nomeado(a) fará declarações de bens no ato de sua posse e no término do exercício do cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 258 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica Municipal. / **Art. 4º** O(a) nomeado(a) apresentará declaração que não incorrem nas vedações previstas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.829/2015, que instituiu a “Ficha Limpa Municipal”. / **Art. 5º** O(a) nomeado(a) perceberá seus subsídios previstos no Anexo II da Lei Complementar



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

033/2017. / **Art. 6º** As despesas advindas da respectiva designação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente. / **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Abril de 2017. / **Campestre, 03 de Abril de 2017 / NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 0156 DE 03 DE ABRIL DE 2017. / Dispõe sobre a nomeação de Servidores para compor o quadro de Servidores Comissionados do Município. / **O Prefeito Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais**, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal, / **CONSIDERANDO** o início da Gestão Administrativa 2.017/2020 e a necessidade da nomeação dos cargos em comissão na administração municipal; / **RESOLVE / Art. 1º** Nomear o(a) servidor (a) para o cargo em Comissão na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, o(a) Sr.(Sra.) **ROBERTO SARTINI SILVEIRA**, para exercer a função de **Diretor do Departamento de Assistência Social.** / **Art. 2º** O(a) nomeado(a) será responsável solidariamente com Prefeito Municipal, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, nos termos do artigo 82 Lei Orgânica Municipal. / **Art. 3º** O(a) nomeado(a) fará declarações de bens no ato de sua posse e no término do exercício do cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 258 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica Municipal. / **Art. 4º** O(a) nomeado(a) apresentará declaração que não incorrem nas vedações previstas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.829/2015, que instituiu a “Ficha Limpa Municipal”. / **Art. 5º** O(a) nomeado(a) perceberá seus subsídios previstos no Anexo II da Lei Complementar 033/2017. / **Art. 6º** As despesas advindas da respectiva designação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente. / **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Abril de 2017. / **Campestre, 03 de Abril de 2017 / NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Aditivo. Procedimento Licitatório 005/017- Pregão 002/017. Objeto: Adequar à quilometragem das linhas: 53B – Manhã de 50 km para 60 km diários – Primeiro Termo Aditivo_SL005/017_Geisa Maria Vieira - ME. Vigência: até 31/07/2017 (1º Semestre/2017). / **Nivaldo Donizete Muniz / Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Aditivos. Procedimento Licitatório 006/013- Pregão 004/013. Objeto: Adequar à quilometragem das linhas: 13B – Tarde de 33 km para 37 km diários – Oitavo Termo Aditivo_SL020/013_Carlos Pereira Fernandes; 21B – Manhã de 46 km para 51 km diários – Décimo Termo Aditivo_SL0026/013_Dois Irmãos Comércio Transporte Ltda. Vigência: até 31/07/2017 (1º Semestre/2017). / **Nivaldo Donizete Muniz / Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Aditivo. Procedimento Licitatório 003/016- Pregão 003/016. Objeto: Adequar à quilometragem das linhas: 11B – Manhã de 60 km para 70 km diários – Terceiro Termo Aditivo_SL003/016_Lucas Leandro Fernandes Pereiras. Vigência: até 31/07/2017 (1º Semestre/2017). / **Nivaldo Donizete Muniz / Prefeito Municipal**

PROCESSO Nº 004/017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/017

CREDENCIAMENTO Nº 002/017 / O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / HOMOLOGAR /esse processo licitatório, que tem por objeto o credenciamento de serviços de pedreiro, serventes de pedreiro e eletricista para serviços de reparo, manutenção, reforma e construção em prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município. / Prefeitura Municipal de Campestre, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete). / **Nivaldo Donizete Muniz / Prefeito Municipal.**

PROCESSO Nº 004/017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/017

CREDECIMENTO Nº 002/017 / O Sr. , DD Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / ADJUDICAR as propostas no valor total de R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos) por hora do serviço de eletricista e pedreiro e a proposta no valor de R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) por hora do serviço de servente de pedreiro. / **OBJETO:** o credenciamento de serviços de pedreiro, serventes de pedreiro e eletricista para serviços de reparo, manutenção, reforma e construção em prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município.

Fornecedor:	020064 - ROGERIO APARECIDO DA SILVA	Horas	Valor Unit.	Total
-------------	-------------------------------------	-------	-------------	-------



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

00002	900976	Serviços de Pedreiro	500,0000	14,8100	7.405,0000
Fornecedor: 046602 - CONSTRUTORA ALMEIDA					
00002	900976	Serviços de Pedreiro	500,0000	14,8100	7.405,0000
Fornecedor: 046884 - SDM SERVICOS ELETRICOS					
00001	915333	Serviço de Eletricista	750,0000	14,8100	11.107,5000
Fornecedor: 047088 - JM ELETRICA					
00001	915333	Serviço de Eletricista	750,0000	14,8100	11.107,5000
Fornecedor: 047152 - A K CONSTRUTORA MUNDIAL					
00002	900976	Serviços de Pedreiro	500,0000	14,8100	7.405,0000
00003	911472	Serviços de servente	1.500,0000	9,6700	14.505,0000

Prefeitura Municipal de Campestre, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2.017 (dois mil e dezessete). / Nivaldo Donizete Muniz / **Prefeito Municipal**.

PROCESSO Nº 004/017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/017 CREDECIMENTO Nº 002/017

O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / **RESOLVE: / R A T I F I C A R** / a Inexigibilidade de Licitação com Fundamentação Legal: *Caput* do Artigo 25 da Lei Federal 8666/93. Processo 004/017 – Inexigibilidade 002/017 – Credenciamento 002/017. Objeto: Credenciamento de pedreiro, servente de pedreiro e eletricista para serviços de reparo, manutenção, reforma e construção em prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município. /

Fornecedor: **020064 - ROGERIO APARECIDO DA SILVA** Horas Valor Unit. Total

00002	900976	Serviços de Pedreiro	500,0000	14,8100	7.405,0000
-------	--------	----------------------	----------	---------	------------

Fornecedor: **046602 - CONSTRUTORA ALMEIDA**

00002	900976	Serviços de Pedreiro	500,0000	14,8100	7.405,0000
-------	--------	----------------------	----------	---------	------------

Fornecedor: **046884 - SDM SERVICOS ELETRICOS**

00001	915333	Serviço de Eletricista	750,0000	14,8100	11.107,5000
-------	--------	------------------------	----------	---------	-------------

Fornecedor: **047088 - JM ELETRICA**

00001	915333	Serviço de Eletricista	750,0000	14,8100	11.107,5000
-------	--------	------------------------	----------	---------	-------------

Fornecedor: **047152 - A K CONSTRUTORA MUNDIAL**

00002	900976	Serviços de Pedreiro	500,0000	14,8100	7.405,0000
-------	--------	----------------------	----------	---------	------------

00003	911472	Serviços de servente	1.500,0000	9,6700	14.505,0000
-------	--------	----------------------	------------	--------	-------------

Prefeitura Municipal de Campestre, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2.017 (dois mil e dezessete). / Nivaldo Donizete Muniz / **Prefeito Municipal**.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Abril de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 230
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria de Saúde
Gabinete do Prefeito
Setor de Licitação